

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO DE SERVIDORES NOS CARGOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E LIMPEZA
NO HOSPITAL MUNICIPAL E NA UPA
ATENDENDO NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2026

ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
____/____/2026 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
URGENTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028 /2026.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 038 Livro 28 Fls. 19 Data: 30/03/26
15:33
Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

REGIME DE URGÊNCIA

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a contratação temporária de servidores para os cargos de prestação de serviços de apoio às atividades operacionais de limpeza da UPA e do Hospital Municipal, atendendo a uma necessidade temporária de excepcional interesse público.

1. DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL:

Os serviços essenciais de limpeza da UPA e do Hospital Municipal de Barra do Garças-MT foram terceirizados como contratação emergencial.

Essa forma de contratação é temporária e precisa ser regularizada.

2. DAS MUDANÇAS PROPOSTAS:

Diante deste cenário, propõe-se a contratação imediata e temporária de servidores para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (SUS), em substituição ao modelo de terceirização vigente.

Esta mudança visa regularizar a forma da prestação de serviço, findando uma contratação emergencial de empresa terceirizada, proporcionar uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, além de assegurar o controle direto sobre a qualidade dos serviços prestados.

O estudo de impacto orçamentário-financeiro revelou que a contratação direta de servidores pode gerar uma redução de custos de aproximadamente 67,06% em comparação com a manutenção dos serviços terceirizados. Essa economia permitirá um uso mais eficiente dos recursos, possibilitando investimentos em outras áreas prioritárias da administração municipal.

Diante disso, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei que prevê a contratação temporária de servidores.

Barra do Garças/MT, 30 de março de 2026.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 028 DE 30 DE março DE 2026.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 028 Livro 28 Fls. 17 Data: 30/03/26	
Horas: 15:30	
FUNCIONÁRIO	

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores nos cargos de prestação de serviços de apoio e limpeza no Hospital Municipal e na UPA atendendo necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, o seguinte pessoal, que fica nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica visando compor o quadro da seguinte Secretaria:

01. Secretaria Municipal de Saúde	
CARGO	QTDE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SUS)	31

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a efetivar a contratação apenas da quantidade de servidores que possa cumprir com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2026.

Art. 3º As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 30 de março de 2026.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO: 30734037-04

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal